

Publicação DOC 09/03/2007

PARECER Nº 242/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 749/05.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, obriga as empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos de passageiros no Município de São Paulo, a proceder a dedetização periódica dos veículos, a cada 3 (três) meses.

A propositura estabelece que os certificados e/ou selos de comprovação deverão ser anexados aos veículos, em local visível aos passageiros, contendo a data do procedimento, período de garantia e data de repetição da dedetização. As empresas respectivas deverão tomar as precauções necessárias à garantir eficiência no procedimento, sem riscos ou danos à saúde dos usuários.

O projeto em tela também determina que a obrigatoriedade de dedetização periódica dos veículos no prazo mencionado, bem como as especificações constantes na presente lei, passam a ser requisitos obrigatórios em processos de licitações e contratos emergenciais, quando da contratação de empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos de passageiros, no Município de São Paulo.

O descumprimento do presente instrumento normativo acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo em desacordo, dobrando-se o valor na hipótese de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão do contrato firmado junto à Prefeitura.

De acordo com a justificativa, objetiva-se atender ao crescente número de reclamações dos usuários do transporte público sobre a infestação de insetos no interior dos veículos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/03/07.

Abou Anni - Presidente

José Américo - Relator

Lenice Lemos

Marta Costa

Ricardo Teixeira

Soninha